

NOTA TÉCNICA N ° 93/2019

Ref: PAAF 0024.17.017196-1

1. **Objeto:** Ponte Olegário Maciel
2. **Município:** Lagoa da Prata e Luz
3. **Objetivo:** Análise dos laudos técnicos elaborados pela CEAT
4. **Análise**

Este Setor Técnico realizou vistoria no município no dia 26/03/2008 e elaborou o Laudo Técnico nº 02/2008. Foi reconhecido o valor cultural do bem, sendo recomendado o seu inventário e a possibilidade de se realizar o seu tombamento, além da restauração da ponte.

Em 08/04/2008 O Iepha elaborou a Nota Técnica nº 025/2008 onde foi recomendada a preservação e restauração da ponte Olegário Maciel, devendo ser permitido somente o trânsito de pedestres, motos e bicicletas. Recomendou o tombamento da ponte e a celebração de um convênio entre os municípios de Luz e Lagoa da Prata para o tombamento e ações de manutenção.

Em 22/04/2008 este Setor Técnico elaborou a Nota Técnica nº 02/2008, indicando a posição contrária deste Setor Técnico no que se refere ao desmonte da ponte original e a criação de uma réplica da mesma. Foi recomendado que caso seja constatado que a ponte não suporte o tráfego de veículos pesados que fosse construída uma nova ponte, guardando uma certa distância da Ponte Olegário Maciel, para o tráfego de veículos pesados. Foi ressaltada a necessidade de restauração da ponte.

Em 2012 foi proposta a ACP 0039386-34.2012.

Em janeiro de 2015 esta Coordenadoria recebeu fotografias mostrando o arruinamento parcial da Ponte Olegário Maciel após a tentativa de transposição de carreta.

Em 23/03/2015 foi enviado ofício pelo Exército Brasileiro a esta Coordenadoria informando sobre as possibilidades de transposição do Rio São Francisco após a queda parcial da ponte que foi encaminhado à promotoria local.

Em setembro de 2016 o Promotor de Justiça local solicitou a esta Coordenadoria a realização de vistoria na Ponte Olegário Maciel com a finalidade de apurar quais as providências necessárias para a recuperação da referida ponte e o valor referente ao dano



moral, em virtude da queda de parte da estrutura. O pedido foi reiterado em 10/10/2017 e os autos foram encaminhados ao Setor Técnico em 24/10/2017.

Em 26 de outubro de 2017 foi elaborada Certidão por este Setor Técnico que, em análise à documentação existente, por se tratar de ponte em estrutura metálica, era recomendado que os autos fossem remetidos à CEAT - Central de Apoio Técnico do MPMG, que possui em seus quadros engenheiros civis, que são profissionais habilitados a informar quais são as providências necessárias para a recuperação da Ponte Olegário Maciel. Acrescentou que para realizar o cálculo de valoração de danos ao Patrimônio Cultural, é necessária a elaboração prévia do laudo pelo perito engenheiro, tendo em vista que a informação sobre a extensão dos danos e a possibilidade de recuperação do bem cultural é necessária para procedermos ao cálculo. Foi então sugerido que os autos fossem remetidos ao CEAT para análise de engenheiro e, após a elaboração do Laudo, fosse encaminhado para a CPPC para cálculo de valoração de danos pelo Setor Técnico.

Em 20/03/2019 esta Coordenadoria recebeu 2 (dois) pareceres técnicos da CEAT.

O Parecer SISCEAT 319488809 informa que:

- O porte do caminhão Mercedes Benz que promoveu o colapso de parte da ponte é totalmente incompatível com a capacidade da Ponte Olegário Maciel.
- A ponte encontra-se em total estado de abandono e suas partes constituintes estão comprometidas pelos danos decorrentes da oxidação progressiva dos metais, que não foram corrigidas ao longo do tempo.
- Havia bloqueio efetivo para impedir tráfego de veículos no acesso à ponte pelo lado do município de Luz, o mesmo não ocorrendo no lado do município de Lagoa da Prata.
- Foi construída nova ponte para tráfego de veículos.
- Não foi recomendada a passagem de pedestres pela Ponte Olegário Maciel devido ao seu precário estado de conservação e devido à ausência de guarda-corpo.
- A restauração da ponte é inviável.

O Parecer SISCEAT 319488810 informa que:

- A Ponte Olegário Maciel foi inventariada pelo município de Lagoa da Prata e apresentada no exercício de 2015 no Inventário de Proteção do Acervo Cultural.



- A Ponte Olegário Maciel foi inventariada pelo município de Luz e apresentada no exercício de 2017 no Inventário de Proteção do Acervo Cultural.
- As ações de manutenção e conservação do bem cultural não foram realizadas e a ponte encontra-se em total estado de abandono.
- A permanência da ponte no local perspectiva risco de queda de pessoas incautas no Rio São Francisco pela falta de guarda-corpo e pelo estágio de deterioração das suas partes constitutivas.
- Recomendou a elaboração de registro documental da ponte, preservando a sua história e memória.

Considerando os laudos técnicos do CEAT, elaborados por profissionais da arquitetura, engenharia civil e segurança do trabalho, conclui-se, portanto, que a restauração da ponte é inviável, assim como a sua utilização.

Este Setor Técnico entende que o inventário da Ponte realizado pelo município de Luz e Lagoa da Prata é o reconhecimento do valor cultural da Ponte por estes dois municípios, entretanto, não foram adotadas medidas de manutenção e conservação necessárias no bem cultural quase centenário, agravando o estado de conservação e inviabilizando sua restauração.

Consideramos que, tecnicamente, a conversão em perdas e danos seria metodologicamente viável, apesar de consolidar um dano muito grave ao acervo cultural dos municípios de Luz e Lagoa da Prata. Alternativamente, atendendo a solicitação da Promotoria local, sem adentrar nas questões jurídicas, segue em anexo a valoração monetária de danos ao Patrimônio Cultural.

Segue também um roteiro para elaboração do registro documental da Ponte Olegário Maciel, conforme proposto pelo Parecer SISCEAT 319488810, que deverá ser disponibilizado ao Arquivo Público Municipal, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Bibliotecas.

5. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4



ANEXO 1 - Critério Metodológico:

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0034.12.004857-3/001 - COMARCA DE ARAÇUAÍ.

O valor fixado a título de dano ambiental norteia-se pelos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 9605/98, acrescido dos elementos probatórios dos autos que indiquem a gravidade da conduta, a existência de aferição de lucro pela prática do ilícito ambiental e a capacidade econômica do ofensor. Em reexame necessário, reforma-se a sentença, prejudicando o recurso voluntário. (TJMG, APCV 1.0024.05.685465-6/002; Rel. Des. Kildare Gonçalves Carvalho, Julg. 20/02/2014; DJEMG 14/03/2014).

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Vale lembrar que qualquer estimativa de quantificação de danos ambientais é carregada de incertezas, sendo necessária, quando da valoração, a demonstração clara dos dados utilizados e sua origem. Não se deve almejar um valor final incontestável, porquanto impossível, mas com fundamentos que permitam a sua defesa robusta em juízo¹.

Segundo o citado Decreto:

Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – advertência,
- II – multa simples,
- III – multa diária (...)
- VIII – demolição de obra.

¹ PINHO, Hortênsia Gomes. Prevenção e reparação de danos ambientais: as medidas de reposição natural, compensatórias e preventivas e a indenização pecuniária. Rio de Janeiro: GZ Verde, 2010.



Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

- I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

(...)

Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

Também foi utilizada a metodologia da Condephaat² para definir os parâmetros utilizados para a valoração da lesão, considerando o tipo de bem que foi atingido e que tipo de dano foi causado a este bem.

A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros:

I – Tipo de proteção: refere-se ao tipo de proteção administrativa sob o qual o bem se encontra atualmente tutelado.

- a) Para o bem tombado, considera-se uma infração gravíssima – 1,0 ponto;
- b) Para o bem em processo de tombamento considera-se infração grave – 0,8 ponto;
- c) Para o bem protegido através Lei de Uso e Ocupação do Solo – infração média alta – 0,6 ponto;
- d) Para infração em área de entorno de bem tombado, considera-se infração média baixa – 0,4 ponto;
- e) Para bem inventariado, cadastrado ou passível de preservação, considera-se infração leve – 0,2 ponto.

² Elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo



Para o caso em questão, utilizaremos a letra e) infração leve; pois a Ponte Olegário Maciel é inventariada pelos municípios de Luz e Lagoa da Prata, totalizando 0,2 ponto.

II – Dano causado ao bem : refere-se à gravidade do dano e à interferência gerada no bem protegido.

- a) severo - demolição integral do bem – 2 pontos.
- b) grande - alteração da área ocupada/construída ou da volumetria – 1,5 pontos.
- c) médio - intervenções como, por exemplo, alteração de esquadrias externas (portas e janelas), no que se refere a materiais e vãos; alteração da cobertura, no que se refere a materiais ou à forma; alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos – 1 ponto.
- d) Pequeno – pequenas intervenções como, por exemplo, alteração das folhas das portas internas sem alteração dos vãos correspondentes; alteração dos materiais de revestimento interno ou externo (pisos, paredes, forros, etc.); alteração do aspecto cromático dos diversos elementos que compõem a construção – 0,5 pontos.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) dano severo pois apesar da Ponte não ter sido demolida, sua restauração foi considerada inviável, totalizando 2 pontos.

III – Causa do dano: este item busca registrar a identificação do motivo do dano, pelo seu efeito e características.

- a) por ação - caracteriza-se por ato e atitude, dolosa ou culposa, que provoquem, direta ou indiretamente, a lesão ao bem – 1 ponto.
- b) por omissão - caracteriza-se por ato e atividade que deixam de praticar o devido, acarretando dano ao bem, quer por ausência de comunicação do proprietário público ou privado à administração, quer pela ausência de ação dos órgãos responsáveis – 0,5 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra b), totalizando 0,5 ponto.

IV - Potencial de recuperação: este item refere-se à possibilidade técnica de recuperar o bem lesado, de forma a resgatar as características que determinaram sua preservação.

- a) Nulo - quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado – 1 ponto.
- b) Integral - quando a recuperação do bem for possível de forma total – 0,2 ponto.

Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) nulo, pois a restauração da ponte foi considerada inviável, totalizando 1 ponto.

V - Efeitos adversos decorrentes: este item procura registrar reflexos negativos, nas atividades e processos abaixo considerados, decorrentes da lesão verificada. Aqui, a pontuação pode ser cumulativa, computando-se, no mínimo, o valor atribuído ao sub-item



"e", pois sempre estará presente o prejuízo à pesquisa. Para cada item é considerado 0,5 ponto.

a) *alteração de atividades de lazer* - redução ou impedimento do exercício coletivo ou individual das atividades de lazer relativas ao esporte, turismo e recreação.

b) *alteração de atividades econômicas* - perda ou redução de atividades econômicas relacionadas ao bem lesado, nelas inclusas, dentre outras, a rede hoteleira e a prestação de serviços turísticos.

c) *alteração de atividades culturais* - perda, limitação ou impedimento das atividades da cultura, tais como museologia, exposições, apresentações públicas, hábitos e costumes de comunidades e etnias.

d) *alteração de processos naturais* - prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.

e) *prejuízo para pesquisa (atual e futura)* - efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa, individual ou coletivamente adquiridos no processo educativo básico, acadêmico, profissionalizante ou tão-somente informativo.

Para o caso em questão, considerou-se os reflexos negativos constantes nos itens c) e e), totalizando 1 ponto.

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada a tabela constante no Anexo 1 deste documento.

Para o caso em questão foram totalizados 4,7 pontos e de acordo com a tabela 1 a multa para esta pontuação é R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item não será levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos a multas em 1/2 do seu valor, tendo em vista que além dos demais repasses, os municípios de Lagoa da Prata e Luz receberam recursos advindos do programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

Repasses ICMS Patrimônio Cultural de Lagoa da Prata				
2015	2016	2017	2018	2019
-	-	9.293,03	123.942,08	72.501,43



Repases ICMS Patrimônio Cultural de Luz				
2015	2016	2017	2018	2019
228.106,60	218.980,80	163.333,86	206.750,35	125.049,50

VALOR TOTAL DOS DANOS

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em R\$ 255.000,00; e a situação econômica do infrator R\$250.000,00. Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

$$\text{R\$ } 255.000,00 + \text{R\$ } 250.000,00 = \text{R\$ } 505.000,00 / 2 = \text{R\$ } 252.500,00$$

Portanto, os danos causados foram quantificados em R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) .

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

Andréa Lanna Mendes Novais –
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4



TABELA I

Pontos	Multa em reais	Pontos	Multa em reais
1,9	R\$ 10.000,00	4,8	R\$ 263.750,00
2	R\$ 18.750,00	4,9	R\$ 272.500,00
2,1	R\$ 27.500,00	5	R\$ 281.250,00
2,2	R\$ 36.250,00	5,1	R\$ 290.000,00
2,3	R\$ 45.000,00	5,2	R\$ 298.750,00
2,4	R\$ 53.750,00	5,3	R\$ 307.500,00
2,5	R\$ 62.500,00	5,4	R\$ 316.250,00
2,6	R\$ 71.250,00	5,5	R\$ 325.000,00
2,7	R\$ 80.000,00	5,6	R\$ 333.750,00
2,8	R\$ 88.750,00	5,7	R\$ 342.500,00
2,9	R\$ 97.500,00	5,8	R\$ 351.250,00
3	R\$ 106.250,00	5,9	R\$ 360.000,00
3,1	R\$ 115.000,00	6	R\$ 368.750,00
3,2	R\$ 123.750,00	6,1	R\$ 377.500,00
3,3	R\$ 132.500,00	6,2	R\$ 386.250,00
3,4	R\$ 141.250,00	6,3	R\$ 395.000,00
3,5	R\$ 150.000,00	6,4	R\$ 403.750,00
3,6	R\$ 158.750,00	6,5	R\$ 412.500,00
3,7	R\$ 167.500,00	6,6	R\$ 421.250,00
3,8	R\$ 176.250,00	6,7	R\$ 430.000,00
3,9	R\$ 185.000,00	6,8	R\$ 438.750,00
4	R\$ 193.750,00	6,9	R\$ 447.500,00
4,1	R\$ 202.500,00	7	R\$ 456.250,00
4,2	R\$ 211.250,00	7,1	R\$ 465.000,00
4,3	R\$ 220.000,00	7,2	R\$ 473.750,00
4,4	R\$ 228.750,00	7,3	R\$ 482.500,00
4,5	R\$ 237.500,00	7,4	R\$ 491.250,00
4,6	R\$ 246.250,00	7,5	R\$ 500.000,00
4,7	R\$ 255.000,00		



ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO REGISTRO HISTÓRICO DOCUMENTAL MODELO BELO HORIZONTE

APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

- e) Pasta catálogo do formato A4
- f) Etiqueta de capa com endereço do imóvel (rua, número, bairro) sessão, quadra e lote

CONTEÚDO

O Registro Documental deverá atender, de forma completa, aos seguintes requisitos:

Apresentação

- Responsável pelo levantamento histórico
- Responsável pelo levantamento arquitetônico
- Responsável pelo levantamento fotográfico
- Cópia da carta de grau de proteção na qual é solicitada a elaboração do registro documental do imóvel

Identificação do imóvel

- Nome(s) do(s) proprietário(s) atual(s)
- Apresentação das cópias em papel do projeto original ou cópia em papel do microfilme³ das modificações posteriores (se for o caso) e levantamento arquitetônico atual em escala com plantas, 2 cortes, 4 fachadas e indicação de materiais, tais como piso, teto, paredes, cobertura (telhado cerâmico, laje, telha plana, etc)
- Cópia do registro do imóvel no Cartório competente

Obs. : O levantamento arquitetônico deve ser elaborado seguindo normas da ABNT.

Histórico do imóvel

- Indicação do arquiteto/engenheiro responsável pelo projeto e/ou construção, bem como data da sua edificação e/ou aprovação⁴.
- Usos originais e posteriores, tais como residencial, serviço, comercial ou misto (no caso de uso comercial ou de serviço, identificar as atividades realizadas e o nome do estabelecimento comercial)
- Identificação do primeiro proprietário e de todos os posteriores, com a data em que ocuparam o imóvel

³ Caso a prefeitura não localize o microfilme, apresentar certidão negativa do mesmo, que deve ser expedida pela própria prefeitura.

⁴ Essa informação pode ser obtida através de leitura de fichas de obra e microfilme do imóvel.



- Informações históricas sobre as famílias que ocuparam o imóvel, tais como membros que compunham o núcleo familiar, atividades profissionais, relações estabelecidas com o bairro (lugares que freqüentavam como igreja, escolas, espaços de lazer e comércio)
- Descrição histórica sobre o entorno imediato do imóvel (rua e vizinhança), seu processo de ocupação, transformações (físicas e sociais)
- Reprodução de fotos antigas do imóvel, do seu entorno imediato e das famílias que ocuparam
- Para os imóveis que são ou já foram de uso coletivo (bares, teatros, cinemas, escolas, casas comerciais e industriais, galerias de arte, por exemplo) apresentar material histórico informativo referente ao período de funcionamento, desde sua inauguração (cartazes, programação, propagandas, fotos antigas, artigos de jornais e revistas, entrevistas, entre outros)
- No caso de imóveis que possuem acervo (mobiliário de época, painéis, vitrais, quadros, esculturas, entre outros) identificar, se possível, dimensões, materiais, autoria e fotos.

Obs. : Para realização da pesquisa histórica, as informações devem ser obtidas primeiramente a partir da entrevista com os moradores e/ou ex moradores do imóvel e com a antiga vizinhança

As entrevistas realizadas devem ser transcritas na íntegra e anexadas ao registro documental. Todas as informações obtidas devem ter a sua fonte (entrevista, artigos de jornais, livros) devidamente citadas com referencia bibliográfica. As cópias dos artigos de jornais e revistas, se possível, devem ser anexadas ao registro.

Registro fotográfico

- f)** Vista geral do conjunto, mostrando a edificação entre as construções vizinhas mais próximas. Se possível deve ser feita fotografia a partir de algum edifício vizinho mais alto, mostrando sua implantação.
- g)** Fachadas frontal, laterais e posterior, destacando os elementos compositivos, tais como acesso, esquadrias, varandas, sacadas, colunas, pisos, revestimentos, ornamentos, etc.
- h)** Interior: devem ser fotografados todos os cômodos, sem exceção, destacando-se também todos os elementos característicos do imóvel, inclusive mobiliário.
- i)** Devem ser indicadas em planta a posição e o ângulo de onde foi feita a foto.

Obs: Todas as fotos devem apresentar legendas de identificação do espaço e elemento fotografado, além de data de sua realização.

